



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90001/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 931295 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/NOVA IGUAÇU

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (0)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (4)

07/03/2025 13:13



Vimos encaminhar os esclarecimentos elaborados pelo Setor Técnico:
Considerando o elencado no questionamento, em anexo, passamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 001/CPL/SEMED/2025 - MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – RJ.

Prezados,

Em relação ao Pregão Eletrônico 001/CPL/SEMED/2025, gostaria de levantar uma questão referente ao Item 08, que especifica a solicitação de um bebedouro industrial com capacidade de 100 litros, consumo de 20 kWh/mês e capacidade de refrigeração de 30 litros/hora.

1. Poderiam esclarecer se a exigência de consumo de 20 kWh/mês e a capacidade de refrigeração de 30 litros/hora estão alinhadas com as práticas de mercado? Observamos que esses valores parecem estar acima do que é comumente encontrado para bebedouros industriais similares, o que pode limitar a participação de fornecedores e a competitividade do certame.

Diante desses pontos, gostaria de solicitar a revisão das especificações mencionadas, a fim de assegurar a ampla concorrência e evitar a frustração do certame, considerando que as atuais exigências restringem a participação de diversos fornecedores e dificultam a obtenção de propostas competitivas.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardo o retorno sobre as possíveis alterações no edital.



VIMOS INFORMAR QUE, O SETOR REQUISITANTE, O SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INFORMOU QUE, PARA NECESSIDADE ATUAL DE AQUISIÇÃO, ESTE ITEM COM ESTAS ESPECIFICAÇÕES COMPÕEM A NECESSIDADE MÍNIMAS DA ADMINISTRAÇÃO. AINDA INFORMAMOS QUE AS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DEVEM SER IGUAIS OU SUPERIORES AO DESCRITO NO TERMO DE REFRÊNCIA. CONFORME ENTENDIMENTO PELO PRINCÍPIO DA ACEITAÇÃO DO PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA. MANTIDO O GÊNERO DO BEM LICITADO, ATENDIDO O REQUISITO DE MENOR PREÇO NÃO CONFIGURADA A VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DO EDITAL DE REGÊNCIA DO CERTAME PÚBLICO, PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. RATIFICAMOS QUE É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A OFERTA DE PRODUTO QUE POSSUA QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA EM EDITAL DE CERTAME LICITATÓRIO, DESDE QUE O BEM LICITADO PERMANEÇA INALTERADO E SEJA ATENDIDO O REQUISITO DO MENOR PREÇO, SEM QUE ISSO CONFIGURE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Leandro Casara
Pregoeiro da CPL

06/03/2025 16:06



ssunto: Esclarecimento sobre especificações do edital

Em resposta à nossa solicitação de esclarecimento, foi informado que a litragem e as medidas indicadas no edital são aceitáveis desde que sejam iguais ou superiores às especificadas. Entretanto, verificamos que apenas um fabricante produz geladeiras com capacidade de 1.044 litros e exatamente a mesma medida solicitada no Edital , e nenhuma outra empresa oferece um modelo com litragem e medidas maiores.

Como a Lei de Licitações proíbe a indicação de uma única marca, garantindo a competitividade do processo, ressaltamos que essa exigência restringi a concorrência e fere a Lei 14.133

Além disso, com relação ao item IV.III, que solicita a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), classe A, informamos que, no item 7 do edital, trata-se de uma geladeira industrial, para a qual não é obrigatória a ENCE, mas apenas o selo do INMETRO. A ENCE é aplicável exclusivamente a produtos de uso



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 931295 - N° 90001/2025 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

FGX COMERCIAL

Fabio Gazarra

Diretor



VIMOS ENCAMINHAR OS ESCLARECIMENTOS ELABORADOS PELO SETOR TÉCNICO:
Considerando o elencado na impugnação, em anexo, passamos os seguintes esclarecimentos:

Em resposta ao item, "... informado que a litragem e as medidas indicadas no edital são aceitáveis desde que sejam iguais ou superiores às especificadas. Entretanto, verificamos que apenas um fabricante produz geladeiras com capacidade de 1.044 litros e exatamente a mesma medida solicitada no Edital, e nenhuma outra empresa oferece um modelo com litragem e medidas maiores.". Informamos que, o Setor requisitante, o setor de Alimentação Escolar, informou que, para necessidade atual de aquisição, este item com estas especificações compõem a necessidade mínima da administração. Ainda informamos que as medidas dos itens podem ser aproximadas e ainda a administração aceita itens de qualidade superior. Conforme entendimento pelo principio da aceitação do produto com qualidade superior à mínima exigida. Mantido o gênero do bem licitado, atendido o requisito de menor preço. não configurada a violação aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público. proposta mais vantajosa à administração. Ratificamos que é perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço, sem que isso configure violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

Em resposta ao item, "... relação ao item IV.III, que solicita a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), classe A, informamos que, no item 7 do edital, trata-se de uma geladeira industrial, para a qual não é obrigatória a ENCE, mas apenas o selo do INMETRO. A ENCE é aplicável exclusivamente a produtos de uso doméstico." Informamos que, de acordo com a PORTARIA Nº 332, DE 2 DE AGOSTO DE 2021, onde aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Refrigeradores e Assemelhados, em seu Art. 3º, § 3º, ratifica que, encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento, os refrigeradores e assemelhados de uso comercial e industrial deverão apresentar a marcação na embalagem e produto: "Comercial" ou "Industrial". Assim sugerimos que sejam aceitos equipamentos sem o selo ENCE na modalidade citada.

SEND0 ASSIM, VIMOS INFORMAR A TODOS OS LICITANTES INTERESSADOS QUE PARA O ITEM 7 - GELADEIRA 1044 LITROS, NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAR O SELO ENCE, considerando que tal mudança não irá alterar a substância do EDITAL e a sua proposta, a data do certame será mantida.

Quanto à capacidade da geladeira de 1044 litros está é o que atende minimamente a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, no que diz respeito a melhor condicionar os gêneros alimentícios e insumos para a alimentação escolar em um temperatura ideal para o futuro preparo sem que haja a perda de nutrientes ou a decomposição acelerada dos referidos gêneros.

De modo que a capacidade inferior ao delineando não atenderá de forma significativa a necessidade, ressaltamos, que não temos o intuito de restringir a competitividade entre os licitantes, apenas que os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino venham a receber os benefícios provenientes de uma alimentação saudável, o que perpassa apenas a um prato bem elaborado, ou seja, é necessário que os alimentos sejam acondicionados de forma eficiente.

Tal medida, também vem de encontro ao principio da economicidade, e assim, não gerar dano ao erário público, pois um equipamento de maior capacidade reduz a necessidade de sucessivas contratações para o mesmo item, com medidas diversas.

Leandro Casara
Pregoeiro da CPL

25/02/2025 16:45



Nós, da Fabio G da Silva Comercial, após análise do edital supracitado, identificamos que a especificação do item referente às geladeiras de 1044 litros menciona medidas e litragem específicas, sem a indicação de que variações aproximadas seriam permitidas.

Dessa forma, solicitamos o devido esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de produtos com especificações aproximadas, considerando que, conforme descrição do edital, apenas uma marca e fabricante atendem exatamente aos requisitos descritos. Acreditamos que essa restrição limita a ampla participação de outras marcas e fabricantes, reduzindo a competitividade do certame.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 931295 - N° 90001/2025 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

Atenciosamente



Vimos encaminhar a resposta remetida pelo Setor Técnico responsável, a saber:

"Considerando dar os devidos esclarecimentos sobre o elencado, referente ao questionamento "possibilidade de aceitação de produtos com especificações aproximadas, considerando que, conforme descrição do edital, apenas uma marca e fabricante atendem exatamente aos requisitos descritos";

Sendo assim informamos que baseado no princípio da competitividade nos certames licitatórios, poderão ser aceitas propostas de itens com medidas iguais ou superiores ao elencado, assim buscando sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado."

Leandro Casara
Pregoeiro da CPL

20/02/2025 12:53



O edital fala sobre entrega nas escolas nos endereços porem o mesmo edital diverge com as seguintes informações

1º

13.1. Condições de Entrega:

13.1.3. Os bens deverão ser entregues nas Unidades Escolares, conforme relação de endereços, em anexo.

2º

17. OBSERVAÇÕES

17.1 Quantitativo mínimo: Para cada ordem de fornecimento será de 10% (dez por cento) do quantitativo registrado, nos termos do inciso IV, art. 77, do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

Local de entrega: Almoxarifado da SEMED, localizado na Rua Prof. Joaquim Cardoso de Matos nº 1334 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu, ou em local previamente designado pela mesma.

Local de entrega: Almoxarifado da SEMAS, localizado na Rua Costa Rica, 143, Centro, Nova Iguaçu, RJ.

Se o registrado por exemplo no item bebdouro que é 240 unidades, o 10% equivalem a 24 undiades, entao serao entregues onde?



Venho esclarecer que conforme consta no Termo de Referência as entregas serão realizadas no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação ou em outro local previamente designado pela Secretaria, que poderia ser na Unidades Escolares, e se tratando Secretaria Municipal de Assistência Social, pois conta como órgão participante, este receberá o seu material em seu Almoxarifado.

Ressalto, que consta no Termo de Referência três planilhas, a saber:

1. Uma com a quantidade total a ser licitada;
2. Outra com a quantidade específica a ser entregue para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
3. Uma terceira planilha com a quantidade específica a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Sendo assim, concluímos que não há divergência de informação, apenas ficou consignado a possibilidade das entregas serem realizadas no almoxarifado ou nas Escolas, o que será concretizado, conforme Anexo I do Termo de Referência, pois as quantidades de itens da SEMED serão designadas para que sejam realizadas nas Unidades Escolares.

As quantidades a serem solicitadas da SEMAS serão entregues em seu Almoxarifado, conforme disposto no Termo de Referência.

Leandro Casara
Pregoeiro da CPL



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 931295 - N° 90001/2025 \(SRP\)](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

